

FERREIRA, Município de **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **32197**, Protocolo nº **229708155**, contra **ELIO BERARDI**, Município de **NOVA TEBAS - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.674,72.**

Auto de Infração nº **64047**, Protocolo nº **226511512**, contra **JOEL JOSE SOVINSKI**, Município de **TELÊMACO BORBA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 4.605,48.**

Auto de Infração nº **52380**, Protocolo nº **225221910**, contra **FLAVIO APARECIDO CARDOSO**, Município de **BATAGUASSU - MS.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.116,48.**

Auto de Infração nº **44349**, Protocolo nº **226621776**, contra **THERBIO TEIXEIRA MOREIRA**, Município de **FOZ DO IGUAÇU - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.395,60.**

Auto de Infração nº **31607**, Protocolo nº **225436924**, contra **SILVERIO RUFATTO**, Município de **CORONEL VIVIDA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.674,72.**

Auto de Infração nº **17846**, Protocolo nº **222250188**, contra **TEREZINHA MARIA MARTINS LOPES**, Município de **LOANDA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 6.978,00.**

Auto de Infração nº **39412**, Protocolo nº **223174612**, contra **BENTO DILAMAR LUCIO**, Município de **ARARANGUÁ - SC.** DECISÃO: **Multa - R\$ 6.154,66.**

Auto de Infração nº **89181**, Protocolo nº **222659558**, contra **COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL AVICOLA UNIAO - COAVE**, Município de **NOVA AURORA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40.**

Auto de Infração nº **48603**, Protocolo nº **223607225**, contra **EUZEBIO CAETANO NETO**, Município de **IMBITUVA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 4.465,92.**

Auto de Infração nº **52383**, Protocolo nº **222930383**, contra **KELY DA SILVEIRA SENE TRANSPORTES**, Município de **MATELÂNDIA - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **83167**, Protocolo nº **218519571**, contra **DOMINGOS SPONCHIADO**, Município de **PALOTINA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº **28125**, Protocolo nº **220119033**, contra **LAURI DREHER**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **40607**, Protocolo nº **219365683**, contra **ADELAIDE NEUZA BARBARA GARCIA**, Município de **SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 30.284,52.**

Auto de Infração nº **40619**, Protocolo nº **227066377**, contra **ALFREDO ANTÔNIO NETO**, Município de **ALTO PARANÁ - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.791,20.**

Auto de Infração nº **27477**, Protocolo nº **221349873**, contra **MARCOS CEZAR RODRIGUES DA SILVA**, Município de **PONTA GROSSA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 23.864,76.**

Auto de Infração nº **43330**, Protocolo nº **223120725**, contra **ENO PEDDE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 3.628,56.**

Auto de Infração nº **92719**, Protocolo nº **225463360**, contra **NELTON JOSE THIBES**, Município de **SANTA LÚCIA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.791,20.**

Auto de Infração nº **97081**, Protocolo nº **228321400**, contra **ONOFRE JOSÉ FERREIRA**, Município de **VÁRZEA DA PALMA - MG.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **48557**, Protocolo nº **219171978**, contra **JOAO SILVANO GIOVANETI MARQUES**, Município de **IVAÍ - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 697,80.**

Auto de Infração nº **34082**, Protocolo nº **202479960**, contra **LUIZ TELPISOW**, Município de **MARMELEIRO - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **32189**, Protocolo nº **218059635**, contra **SILVESTRE HERDT**, Município de **MANOEL RIBAS - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40.**

Auto de Infração nº **43332**, Protocolo nº **223147194**, contra **ENO PEDDE**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 1.535,16.**

Auto de Infração nº **96640**, Protocolo nº **216658710**, contra **LEANDRO FRACARO**, Município de **MEDIANEIRA - PR.** DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00.**

Auto de Infração nº **39110**, Protocolo nº **228111244**, contra **CRISTIANE REGINA CHIUCHETA**, Município de **SÃO JOÃO - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº **29670**, Protocolo nº **227620994**, contra **OSMAR BENDER**, Município de **SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR.** DECISÃO: **Advertência.**

Curitiba, 19 de Novembro de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

135483/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 090/2024/SECID

Súmula: Designa servidora para desempenhar função como Coordenadora, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID.

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Rosana de Fátima Menarin, RG nº 1.XXX.062-X, para desempenhar a função de Coordenadora da UNIDADE TÉCNICA DE LICITAÇÕES - UTL, a partir de 18 de novembro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 031/2024/SECID

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

135386/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 110/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.983.855-5;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para reparos na Cadeia Pública de Andirá, localizada à Rua São Francisco de Assis nº 115, bairro Vila Americana, no município de Andirá, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II - indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III - definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV - elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V - nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela

DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da

União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

135520/2024

PORTARIA Nº 077/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.812.204-5, RESOLVE,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº 6305/2024, celebrado com a empresa NOVA ESTRUTURA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 133.750,00 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a Reforma no primeiro pavimento do Edifício Sede da SESP, situado à Rua Coronel Dulcídio nº 800, bairro Batel, no município de Curitiba, Paraná.

Art. 2º. Fiscal Titular: Eng. Giuseppe Romano Canalli, CREA PR Nº 123251/D.

Art. 3º. Fiscal Suplente: Eng. : Eng. Zenon Silva Neto, CREA PR Nº 10.583/D.

Art. 4º. Gestor Técnico: Engª. Cinthia A. de Lima, CREA PR Nº 109340/D.

Art. 5º. Gestor Administrativo: : Elisangela Machado Vargas, RG 5.XXX.XXX-3.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

135516/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EDITAL DE RESULTADO DE INSCRIÇÕES CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024-SETI/DIRECT/SEPARTEC+

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2024-SETI/DIRECT/SEPARTEC+ de 09 de outubro de 2024, que estabelece normas para a concessão de Vouchers de participação no evento **Data Science Summit 2024** para os Ambientes Promotores de Inovação, credenciados pelo Separtec+ resolve,

Tornar Pública:

Art. 1.º A relação dos Ambientes Promotores de Inovação, contemplados com a concessão de inscrição para o evento **Data Science Summit 2024** conforme quadro abaixo.

Nome	Ambiente	Concedidos
Paulo Leon Baraniuk	Technopark Umuarama	2
Ricardo Fernandes da Silva	Parque Científico e Tecnológico da UTFPR - Campus Curitiba (PCT-CT)	4
Isabelle Cordova Gomes	Evolve - Incubadora Tecnológica Campo Real	3
Irene Tomoko Nakano	Centro de Inovação Hospitalar de Clínicas Ebserh	2